

Decisão 12/CP.7

Atividades de manejo florestal no âmbito do Artigo 3, parágrafo 4, do Protocolo de Quioto: Federação Russa

A Conferência das Partes,

Lembrando sua decisão 5/CP.6, contendo os Acordos de Bonn sobre a implementação do Plano de Ação de Buenos Aires,

Lembrando também as disposições pertinentes da decisão 11/CP.7 e, em particular, os parágrafos 10 e 11 do anexo à decisão -/CMP.1 (*Uso da terra, mudança no uso da terra e florestas*), em anexo,

Tendo considerado uma submissão da Federação Russa⁸ com relação ao valor estabelecido para essa Parte no apêndice do anexo acima mencionado,

Decide que, para o primeiro período de compromisso, as adições e subtrações da quantidade atribuída da Federação Russa, resultantes do manejo florestal, no âmbito do Artigo 3.4, após a aplicação do parágrafo 10 do anexo acima mencionado, e resultantes dos projetos de manejo florestal, no âmbito do Artigo 6, não devem exceder 33 megatoneladas de carbono por ano, multiplicado por cinco.⁹

*8ª reunião plenária
10 de novembro de 2001*

⁸ Ver FCCC/CP/2001/MISC.6.

⁹ Isso corrige um erro do apêndice da decisão preliminar sobre uso da terra, mudança no uso da terra e florestas no documento FCCC/CP/2001/5/Add.2.